



**CONTRATO Nº 036/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O PROJETO CLICA IDOSO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1254-0/19**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/20**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. ALINE APARECIDA DE MELO ALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.011.656-7 e inscrita no CPF nº 320.964.088-22, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à **RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.179.865/0001-53, com sede na Av. Ermelinda Corrado, nº 195, CEP. 14.090-480 - Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, Telefone: (16) 3877-6265, E-mail: [licita@rplicitacoes.com.br](mailto:licita@rplicitacoes.com.br), neste ato representada pela **Sra. ANA MARIA LEITE DE SIQUEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.227.442 e inscrita no CPF sob nº 748.342.666-72, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 018/20 obriga-se a fornecer materiais, destinados à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da Contratada, insertos às fls. 216 e 217, respectivamente, do processo supra.

**2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**2.1.** A entrega do material quando solicitada será única e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, junto ao Centro de Distribuição, localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 550, Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

**2.2.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

**2.3.** A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário – especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

**3. PRAZO:**

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP



**3.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura.

**4. DA FISCALIZAÇÃO:**

**4.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**5. O PREÇO:**

**5.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

**5.2.** No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o fornecimento do serviço ao MUNICÍPIO.

**6.2.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO,** a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

**7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;



- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão e participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento na notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art. 109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentado comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública/Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba:

**Recurso Estadual 2349/2017**, na Funcional: 8.241.9.1014 – Implantação do Projeto Clica Idoso, Cat. Econ. 449052.99 – Outros Materiais Permanentes.

**Recurso Próprio (contrapartida)**, na Funcional: 8.241.9.1014 – Implantação do Projeto Clica Idoso, Cat. Econ. 449052.99 – Outros Materiais Permanentes.

## **10. DO GESTOR DO CONTRATO:**

**10.1.** O presente Contrato será gerido pela Sra. **CRISTIANE ANTUNES TOLEDO**, portadora da célula de identidade RG nº 17.994.086-7 e inscrita no CPF nº 106.592.548-40, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidade, inexecuções ou desconformidades havidas na



execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**11. DO FORO:**

**11.1.** É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 17 de março de 2020 – **Pregão Presencial nº 018/20**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 216 e 217, respectivamente, do processo administrativo nº 1254-0/19. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 21 de junho de 2020.

(ALINE APARECIDA DE MELO ALVES)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL\*  
CONTRATANTE

(RPLICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI)

CONTRATADA

Testemunhas:

Lígia Derbone de Oliveira

1- LÍGIA DERBONE DE OLIVEIRA  
RG Nº 29.980.963-8

Débora Ribeiro de Menenes

2- DÉBORA RIBEIRO DE MENENES  
RG Nº 42.943.162-4

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 036/20

**PREGÃO PRESENCIAL N°:** 018/20

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O PROJETO CLICA IDOSO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 24 de junho de 2020.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas  
Telefone (11) 45191-8161



**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Aline Aparecida de Melo Alves

**Cargo:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**CPF:** 320.964.088-22 - **RG:** 41.011.656-7

**Data de nascimento:** 11/07/1985

**Endereço:** Rua Adelia de Oliveira, 148 - Apartamento 34 Bloco I - Pacaembu I **CEP:**  
13.295-000

**E-mail institucional:** [sec.social@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.social@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [alinealves.itupeva@gmail.com](mailto:alinealves.itupeva@gmail.com)

**Telefone:** 4591-0450 – Ramal 256

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** ANTONIO CARLOS DE MARQUE

**Cargo:** PROCURADOR - ADMINISTRATIVO

**CPF:** 118 714 468 B **RG:** 18 658 090 3

**Data de nascimento:** 21 / 4 / 70

**Endereço residencial completo:** R. OSVALDO GUMES Coimbra  
filho 104

**E-mail institucional:** ADMINISTRATIVO@RPCICIMCOES.COM.BR

**E-mail pessoal:** ACDEMARQUE@GMAIL.COM

**Telefone(s):** 16 3877-6265 ou 16 997584590

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Handwritten initials or mark in the bottom right corner.

